

RELATÓRIO AUDIÊNCIA PLANO DIRETOR

Assunto: Relatório sucinto da Audiência Pública para apresentação e sugestões ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/2020, do senhor Prefeito, que “Altera o inciso III do artigo 26, altera o § 3º e inclui o § 4º e § 5º ao artigo 40 da Lei Complementar n.º 120/2007, conforme especifica”;

Local: Plenário “Marcelino Pinto Teixeira” da Câmara Municipal

Data: 12 de março de 2020, quinta-feira, às 18h

Convocação: Jornal Oficial de Socorro edições dos dias 28 de fevereiro e 06 de março de 2020, redes sociais, rádios locais e site www.camarasocorro.sp.gov.br

Presidência da Audiência Pública: vereador Lauro Aparecido de Toledo, Presidente da Comissão de Justiça e Redação. (Art. 292 do Regimento Interno da Câmara)

Registro da audiência: disponibilizada em canal do ‘Youtube’ e no site da Câmara

Relatório: Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, no Plenário “Marcelino Pinto Teixeira” - Câmara Municipal, situado à Rua XV de Novembro n.º 18 - Centro - Socorro/SP, às 18h, realizou-se a presente Audiência Pública, sob a direção do vereador Lauro Aparecido de Toledo, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, para apresentação e sugestões ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/2020, do senhor Prefeito, que “Altera o inciso III do artigo 26, altera o § 3º e inclui o § 4º e § 5º ao artigo 40 da Lei Complementar n.º 120/2007, conforme especifica”. O registro desta audiência pública foi disponibilizado em canal do ‘Youtube’ no site da Câmara.

Iniciados os trabalhos o senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Lauro Aparecido de Toledo, convidou para compor a Mesa Diretora dos trabalhos e extensão: a representante do Executivo Municipal, Engenheira Mayara Domingues Gigli Batista, Chefe do Serviço de Arquitetura e Urbanismo, para expor o Projeto de Lei Complementar n.º 1/2020, de autoria do Executivo Municipal; o Vereador Willhams Pereira de Moraes, relator da Comissão de Justiça e Redação; e o Vereador Luis Carlos Borin. Justificaram ausência os vereadores João Pinhoni Neto, Edeli de Fátima Antunes Almeida de Souza Pinto e Marcelo José de Faria. Declarada aberta a audiência pública para apresentação e sugestões ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/2020, o senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Lauro Aparecido de Toledo, na direção dos trabalhos, solicitou ao vereador Willhams Pereira de Moraes, relator da Comissão de Justiça e Redação, que esclarecesse aos presentes o procedimento aplicável à audiência pública, o que foi feito na conformidade do capítulo II, do Título VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Na sequência o relator da Comissão de Justiça e Redação leu o Projeto de Lei Complementar n.º 1/2020 na íntegra. Dando continuidade à audiência o senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação solicitou a Engenheira Mayara Domingues Gigli Batista, Chefe do Serviço de Arquitetura e Urbanismo, que fizesse a exposição do projeto, verificando-se o seguinte resumo (08m14-21m07): "Cumprimentou os vereadores e presentes e expôs que a presente alteração da Lei n.º 120/2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo é uma adequação às condições e relevo que o município apresenta, demonstrando sua exposição através da projeção de 'slides'. Quanto à

alteração proposta no inciso III do artigo 26 disse que o texto proposto é o mesmo da Lei Federal 6766, que dispõe sobre o parcelamento do solo. Que a mudança é que não será mais feito o cálculo de declividade considerando a cota natural, mas sim que o município poderá permitir o parcelamento do solo em terreno em que o empreendedor consiga chegar através de terraplanagem ou movimentação de terra aos 30%, atendidos os requisitos e normas de segurança. Que a outra alteração proposta é sobre a inclinação de talude, explicando que o talude é a inclinação na lateral de um aterro, de um muro ou de qualquer obra, uma rampa. Disse que o Graprohab é um órgão estadual que também analisa e aprova projetos de loteamentos, sendo que primeiro esses empreendimentos são aprovados no município e depois devem também ser aprovados pelo Estado, cujo órgão é formado por um colegiado, CETESB, SABESP, Secretaria de Habitação, e conta com um manual. Que a alteração proposta no art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020 é uma situação intermediária ao que está atualmente previsto na Lei Complementar nº 120/2007 e o previsto no manual do Graphohab, ou seja, que os taludes resultantes das obras de terraplenagem deverão apresentar declividade máxima obedecendo à relação vertical e horizontal de 1/2 para aterro e 1/1 para corte. Portanto, o requisito proposto é menos rigoroso do que antes, mas ainda é mais rigoroso do que o Estado prevê. Que também está sendo proposto, no art. 3.º, que os taludes de altura superior a 7m (sete metros) deverão ser interrompidos por bermas providas de canaletas e outros dispositivos de drenagem na crista e na saia, além de recomposição vegetal adequada, cuja alteração está ainda aquém do exigido pelo Graphohab. Que, mesmo as bermas, a cada sete metros, o Graphohab não exige, mas que

acreditam que desta forma dá mais segurança e estabilidade. Que na pag. 78 do manual do Graphohab está prevista seguinte recomendação: 'Se a inclinação dos aterros for superior a 3:2 (H:V), ou a inclinação dos cortes for superior a 1:1 (H:V), ou, conforme a necessidade, como por exemplo, solos colapsíveis, expansivos, erodíveis, etc., deverão ser apresentados elementos descritivos complementares, suficientes para o entendimento e demonstração do pretendido'. Que não existe uma lei que defina os cortes, mas sim uma norma de segurança para que o terreno fique estável independente da inclinação então propõe no projeto o que a normativa estadual, sendo um pouco mais restritivo. Sendo a proposta a seguinte: Caso o projeto de terraplenagem não atenda as exigências das inclinações deverá também ser apresentado estudo geotécnico elaborado por profissional habilitado atestando a estabilidade dos taludes em conformidade com as especificações das normas técnicas, em especial a Norma NBR 11.682, ou outra que vier substituí-la, ou seja, as normas de segurança devem ser respeitadas de modo que o talude fique estável e as pessoas e o empreendimento sejam seguros." Após a exposição da matéria o senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Lauro Aparecido de Toledo, deu continuidade a audiência e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, na conformidade do cronograma, suspendeu a audiência pública por 10 (dez) minutos para que a população se manifestasse por escrito. Feita a contagem das 'Folhas de Opinião' verificou-se o seguinte resultado: 1 - quanto ao art. 1º do projeto de lei complementar nº 1/2020 que altera o inciso III do artigo 26 da Lei Complementar nº 120/2007: quatro pessoas foram favoráveis; 2 - quanto ao art. 2º do projeto de lei

complementar nº 1/2020 que altera o § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 120/2007: quatro pessoas foram favoráveis; 3 - quanto ao art. 3º do projeto de complementar nº 1/2020 que acrescenta no art. 40 da Lei Complementar nº 120/2007: quatro pessoas foram favoráveis. Foi apresentada também a seguinte sugestão: 'Sugiro que se faça uma emenda colocando nossas exigências técnicas, conforme as exigidas no Estado (Graphohab). Pois na prática fica sempre um ponto de pressão ao Executivo Municipal em ser mais em ser mais restritivo que o Órgão competente para esta matéria.' Ao término da contagem da manifestações da população e leitura da sugestão o senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Lauro Aparecido de Toledo, concedeu a palavra aos vereadores e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos. Em seguida solicitou à Assistência Legislativa que fosse lavrada uma ata desta audiência e que, posteriormente, a mesma fosse encaminhada às Comissões competentes, declarando os trabalhos encerrados solicitou aos presentes que assinassem o Livro de Presenças. Para constar, eu, Edna Maria Preto Cardoso, Diretora do Departamento de Assistência Legislativa da Câmara Municipal da Estância de Socorro, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.